**CONVÊNIO**

CONVÊNIO visando a colaboração para o desenvolvimento de [Doutorado/Mestrado] Interinstitucional, na modalidade nucleação.

Pelo presente convênio, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada Instituição Promotora, e a [\_\_], CNPJ/MF nº [n° CNPJ/MF], com sede na [endereço], doravante denominada Instituição Receptora, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a colaboração para o desenvolvimento do curso de [Doutorado/Mestrado] Interinstitucional em [informar o Programa promotor], para a formação do quadro docente e membros do corpo técnico [com graduação/título de mestre] dos quadros efetivos e estáveis da Instituição Receptora, conforme plano de trabalho anexo e de acordo com as normas do Regimento de Pós-Graduação da USP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA USP**

As obrigações da Instituição Promotora são as seguintes:

2.1. Assegurar ao Curso de [Doutorado/Mestrado] Interinstitucional objeto do presente convênio a mesma qualidade do programa na sede;

2.2. Garantir as condições indispensáveis para o cumprimento do projeto aprovado, inclusive no que se refere à liberação de seus professores para exercerem, na Instituição Receptora, as atividades previstas de seleção, ensino e orientação.

2.3. Realizar atividades de seleção, matrícula, oferecimento de créditos, orientação, exames de proficiência em língua estrangeira, de qualificação e de defesa de [Dissertações/Teses], de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

2.4. Garantir que a seleção de alunos siga os mesmos critérios utilizados em seus Programas oferecidos regularmente na USP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

As obrigações da Instituição Receptora são as seguintes:

3.1. Assegurar a infraestrutura estabelecida como indispensável para a realização do Projeto Acadêmico do Programa de Pós-Graduação objeto do presente convênio tais como: biblioteca, laboratórios, clínicas, salas de aula, serviços de informática, secretaria e impressão/reprodução, entre outros;

3.2. Garantir o suporte administrativo necessário para o oferecimento do Curso;

3.3. Responsabilizar-se pelo material de expediente requerido no Projeto Acadêmico do Programa;

3.4. Indicar os docentes de seu quadro e membros do corpo técnico que serão selecionados para o Programa;

3.5. Cumprir o cronograma de liberação parcial das atividades dos docentes (discentes do Programa), durante o período de desenvolvimento de atividades na Instituição Receptora, assim como durante as atividades desenvolvidas na Instituição Promotora ou em atividades de campo;

3.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da celebração deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O total dos recursos previstos é de R$ [valor (por extenso) ], conforme Plano de Trabalho anexo, e será de inteira responsabilidade da Instituição Receptora.

4.2. A Receptora se responsabilizará por toda e qualquer despesa relativa à execução do convênio.

4.3. A USP não se responsabilizará por qualquer despesa relativa à execução do convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

As partes realizarão comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos trabalhos realizados no âmbito deste Convênio estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

6.2. No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações por meio das atividades protegidas pelo presente Convênio, nos termos da Legislação Brasileira sobre convênios internacionais dos quais o Brasil é signatário, considera-se que:

6.2.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste convênio pertencerão à Promotora e a Receptora em partes iguais.

6.2.2. As partes se obrigam a recíprocas comunicações, no caso de chegar aos resultados suscetíveis de privilégio ou patente aquisição, mantendo o sigilo necessário para proteger esse resultado.

6.2.3. As partes se obrigam a ceder procuração para o registro de propriedade intelectual resultante deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.

6.2.4. Havendo interesse das partes na obtenção de proteção dos direitos mencionados na cláusula 6.2, seus custos e gestão, serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

6.2.5. Havendo o interesse das partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 6.2, os custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre será regulado em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de [prazo], contados a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

**CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA**

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

ESTADUAL, CAPITAL

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

OUTRO (Exemplo: Federal)

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro ..........., com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local, data.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

[Representante legal]

CONVENENTE

[Representante legal]

Testemunhas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_